



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral
JOÃO VICTOR CANTALICE DE QUEIROZ

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária
JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária
EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária
ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária
ISAAC FARIAS COSTA

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário
LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário
ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário
CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretário
MAX BRENDON GONÇALVES GRANJEIRO

Secretaria dos Transportes

Secretário
EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 759/2024 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E ALTERA O ART. 4º DA LEI 429 DE 2009,**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO****Lei nº 759/2024.**

Cria o Fundo Municipal do Idoso e altera o art. 4º da Lei n. 429/2009 que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de São João do Cariri - PB.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I** - Dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
- II** - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - As advindas de acordos e convênios;
- V** - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n. 10.741/03 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);
- VI** - Outras.

Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, de seis em seis meses balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I** - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II** - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III** - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV** - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º. Fica alterado o Art. 3º e parágrafos da Lei n. 429/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:
NR - "Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI - terá a seguinte composição:

I - Do Município:

- a)** 02 (dois) representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social, um titular e um suplente
- b)** 02 (dois) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde, um titular e um suplente;
- c)** 02 (dois) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação, um titular e um suplente;

II - Da Sociedade Civil:

- a)** 02 (dois) representante(s) da Comunidade Católica Nossa Senhora dos Milagres, um titular e um suplente;
- b)** 02 (dois) representante(s) dos vinculados ao Grupo de Idosos – do Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos;

- c)** 02 (dois) representante(s) do Clube de Mães Inácia Bulcão Aires, um titular e um suplente;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - Pelos Secretários Municipais.

II - Pelas entidades respectivas, nos demais casos.

§ 3º Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução".

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 27 de junho de 2024.

JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.06.27 09:42:06 -03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20240627094246 - Data/Hora Publicação: 27/06/2024 09:44:10



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Vice Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Primeiro Secretário

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Segundo Secretário

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020